

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



DECRETO Nº 230, DE 21 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO REURB NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, os procedimentos da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas, e conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto regulamenta o procedimento para processamento do **PROGRAMA REURB CRUZ DAS ALMAS**.

Art. 2º. O procedimento REURB CRUZ DAS ALMAS obedecerá aos princípios que norteiam os processos administrativos regulares e poderá ser iniciado de ofício (REURB - S) ou a requerimento (REURB - E).

Art. 3º. São legitimados para solicitação do procedimento REURB CRUZ DAS ALMAS:

- I – Os beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações civis que tenham por finalidade atividade nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- II – Proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- III – A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
- IV – O Ministério Público.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261



V – Quanto aos imóveis individualizados de seu domínio, as entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

DO PROCEDIMENTO – REURB – E

Art. 4º. O requerente deverá acessar o Modelo de Requerimento do REURB CRUZ DAS ALMAS disponibilizado no site oficial do Município de Cruz das Almas: www.prefeituramunicipaldecruzdasalmas.com.br e no anexo I do presente decreto.

Art. 5º. Preenchido o requerimento deverá enviar, em conjunto com os documentos necessários para a comprovação inicial de legitimado, para o e-mail: reurbcruzasalmas.10@gmail.com.

I - São considerados documentos necessários para instruir o requerimento:

- a) Requerimento/petição, representados ou não, com a qualificação completa dos interessados/adquirentes pelos fatos e fundamentos, declaração das medidas imobiliárias, a classificação do padrão do imóvel, indicando o endereço completo do imóvel, nome da rua, número do imóvel no logradouro, bairro, município, UF, CEP;
- b) Documentos pessoais (RG, CPF, CNPJ e contrato social), correspondentes ao interessado e ou procurador; ainda, apresentar certidão de nascimento ou casamento, atualizada, conforme o estado civil, via cópia original ou cópia autenticada;
- c) Em caso de representado, deverá apresentar Procuração Pública com finalidade específica para acompanhamento de processo REURB-CRUZ DAS ALMAS ou em caso de Advogado, procuração particular (nos termos do Estatuto da OAB);
- d) Documento que comprove a titularidade do imóvel e o mesmo encontrar-se dentro dos parâmetros estabelecidos para processamento do REURB pela Legislação Federal e Municipal.

Art. 6º. Recebido o requerimento, a Comissão atuará o procedimento, em numeração sequencial, solicitará do Setor de Tributos a emissão de DAM, correspondente à Tarifa de

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261



abertura do Procedimento REURB, nos termos estabelecidos pelo ANEXO IV – VALORES APLICÁVEIS NA APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES, Código 04. Da Lei Complementar 009 de 20 de junho de 2006, apresentado neste decreto no anexo II.

Parágrafo único. O requerente poderá solicitar, antes de formular o requerimento perante a Comissão, solicitar a emissão do DAM junto à secretaria de tributos, para apresentar, adimplido, já no momento do requerimento inicial.

Art. 7º. Comprovado o pagamento do DAM, a Comissão emitirá o CERTIDÃO inicial do Processo REURB e despachará de modo que o interessado receberá cópia do despacho contendo o check list.

Art. 8º. Após obtida a certidão inicial, o requerente ou seu representante legal deverá protocolar todos os documentos originais a CERTIDÃO inicial do Processo REURB, nas centrais de atendimento e processamento do REURB No Centro Administrativo do município, Rua Lelia Passos, S/N, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, Cruz das Almas - Ba, CEP 44.380-000.

Art. 9º. A COMISSÃO deverá proceder com todos os atos necessários para o saneamento do processo até o cumprimento de todo o CHECK LIST certificado por lei para o processamento do REURB, emitindo, por fim, pela sua assessoria jurídica, parecer/declaração de conformidade legal que deverá ser protocolada junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB.

Art. 10º. Cumprida todas as formalidades, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB se reunirá para decisão:

I – Havendo novas diligências a serem realizadas, devolverá o procedimento para que a COMISSÃO proceda com os atos necessários para o saneamento do processo;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261



II - Saneado o processo, será emitida a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF e o TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA PARA AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DE DIREITO REAL DE PROPRIEDADE.

Art. 11. Após a obtenção da CRF, o interessado/requerente protocolará junto ao Cartório de Registro de Imóveis o pedido de registro, nos termos da Lei.

DO PROCEDIMENTO - REURB – S

Art.12. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico procederá o levantamento/cadastramento social de Imóveis e Pessoas que se adequem aos requisitos da legislação Federal, Estadual e Municipal referente ao REURB, contendo todos os documentos descritos pelo Art. 5º do Presente Decreto e emitirá, para os aprovados, a certidão inicial para processamento do Programa na modalidade Social.

Art. 13. O município deverá protocolar todos os documentos originais a CERTIDÃO inicial do Processo REURB, nas centrais de atendimento e processamento da COMISSÃO na sede administrativa.

Art. 14. A COMISSÃO deverá proceder com todos os atos necessários para o saneamento do processo até o cumprimento de todo o CHECK LIST certificado por lei para o processamento do REURB, emitindo, por fim, pela sua assessoria jurídica, parecer/declaração de conformidade legal que deverá ser protocolada junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB.

Art. 15. Cumprida todas as formalidades, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB se reunirá para decisão:

I – Havendo novas diligências a serem realizadas, devolverá o procedimento para que a COOPERADA proceda com os atos necessários para o saneamento do processo;

II - Saneado o processo, será emitida a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF para a obtenção do TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261



PARA AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DE DIREITO REAL DE PROPRIEDADE, na modalidade Social.

Art. 16. Após a obtenção da CRF, o Município protocolará junto ao Cartório de Registro de Imóveis o pedido de registro, nos termos da Lei.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 21 de maio de 2024.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261